

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13161/000.019/93-55

MSR

Sessão de : 18 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.366

Recurso nr: 84.824 - IRPF - EX: 1990

Recorrente : MARIA LUCI DOS SANTOS IEYASU

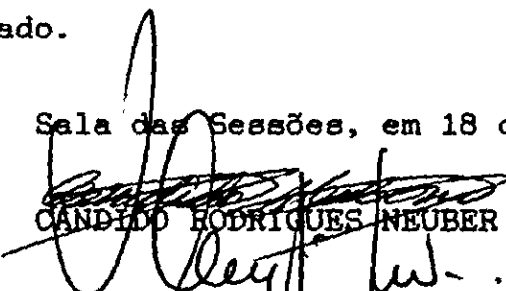
Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCICIO DE 1990 -
Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o
pertinente decorrente.

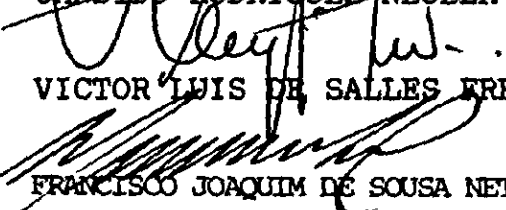
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MARIA LUCI DOS SANTOS IEYASU,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-

SESSAO DE: 23 JUN 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito,
Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Rubens
Machado da Silva (Suplente Convocado).



PROCESSO No. 13161/000.019/93-55

2.

Recurso no. 84824

Acórdão no. 103-16.366

Recorrente: Maria Luci dos Santos Ieyasu

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRPF do exercício de 1990.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACORDAO NR. 103-16.368

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-16.332 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente, até porque legitimada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília (DF), em 18 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

